ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfio

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, cumprimentando os presentes, declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

01 TC-000746/026/14

Interessado: Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – Sutaco.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy (Superintendente) e Marlene Augusta dos Santos (Superintendente Substituta).

Exercício: 2014.

Acompanha: TC-000746/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a matéria, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

02 TC-001840.989.16-4

Secretaria: Administração Penitenciária.

Secretário: Lourival Gomes

Exercício: 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-12-17.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-001871.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Amador Donizeti Valero e Mariana Noemi Pina de Branger.

TC-001872.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Matheus Guimarães Cury e José Carlos Gobbis Pagliuca.

TC-001873.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária - Dr. Luiz Camargo Wolfmann.

Ordenadores da Despesa: Leda Maria Gonzaga, Ivanilda Ribeiro dos Santos e Fatima Rodrigues Funck.

TC-001874.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária Dr. Javert de Andrade de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Heffrem Roberley Saes de Lima e Ademir Panciera.

TC-001875.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Dr. Arnaldo Amado Ferreira de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Ferreira, Adriano César Maldonado e Edna Lúcia Seixas Nunes.

TC-001876.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina Santa Maria Eufrásia Pelletier de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Regina Maria da Silva Patto e Eliana Maria de Freitas Pereira.

TC-00001877.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Zwinglio Ferreira de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Marcos Donizete Pereira e Osny Carlos Screpanti.

TC-00001878.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Paulo Luciano de Campos de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Eliana Conceição Bagali Bastos e Gilson Gomes Jardim.

TC-001879.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Danilo Pinheiro de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Edézio José da Silva Júnior e Silvio Pereira de Oliveira.

TC-001880.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Antonio de Queiroz Filho de Itirapina.

Ordenadores da Despesa: Paulo César de Godoy e Marcos Roberto Gregório da Silva.

TC-001881.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina da Capital.

Ordenadores da Despesa: Hosana Gertrudes Alencar e Ivete Barão de Azevedo Hálasc.

TC-001882.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Otácio Manoel da Trindade Filho e Rodrigo Ronchi Redivo.

TC-001883.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz de Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: Marcos Massao Yukisada e Leandro Gregorio Sobrinho.

TC-001884.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Geraldo Andrade Vieira de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Jair Rodrigues de Lima e Itamar Rafael Batista.

TC-001885.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Profº André Teixeira Lima Filho de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Negrão e Paula Roberta de Souza.

TC-001886.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Rosemberg Lourenço de Oliveira e Eduardo Vilas Boas.

TC-001887.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária Dr. Rubens Aleixo Sendin de Mongaguá.

Ordenadores da Despesa: Alfredo Arthur de Almeida e Sérgio Henrique Bolant Martins da Cunha.

TC-001888.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Wellington Rodrigo Segura de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Carlos dos Santos e Maurílio Ferreira de Souza.

TC-001889.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Edmilson Saraiva de Oliveira e Antonio Rodrigues dos Santos Filho.

TC-001890.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Lázaro José de Souza, Nilton Rumão e Rosemaria da Silva dos Reis.

TC-001891.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “José Parada Neto” - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Daniel Marques Barreto, Agmar Gomes dos Santos e Telma Maria Costa Martins.

TC-001892.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Silvio Yoshihiko Hinohara” – Presidente Bernardes.

Ordenador da Despesa: Odair Caetano e Everson Gardenal.

TC-001893.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Antonio Souza Neto” - Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Serroni Persike e Márcio José Vieira.

TC-001894.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira” – Butantan.

Ordenadores da Despesa: Rosangela dos Santos Silva de Souza e Andrea de Paula Felipe.

TC-001895.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Mauro Luiz Lima e Carlos Alberto de Oliveira.

TC-001896.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Alberto Brocchier”.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Fernandes Ávila e Robson André Mendes Bragaia.

TC-001897.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Eduardo de Oliveira Vianna.

Ordenadores da Despesa: Wilson Elorza Junior e Willian Peres Ferreira Lopes.

TC-001898.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Jairo de Almeida Bueno” - Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Odirlei Arruda de Lima e Odevaldo Aparecido de Mello.

TC-001899.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Aspásia Maria Filomena de Souza Dias” - Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Cristiano Rosa Matarazzo e Ari Ferreira Junior.

TC-001900.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nestor Canoa” - Mirandópolis

Ordenadores da Despesa: Ricardo José Marconato e Rogério Bezerra de Souza.

TC-001901.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Agente de Segurança Penitenciária Lindolfo Tercariol Filho” - Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Odirlei Arruda de Lima e Odevaldo Aparecido de Mello.

TC-001902.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária - Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Joaquim Gomes da Silva e Dogmar Custódio Alves.

TC-001903.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Odete L. de Campos Critter” - Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Paulo Rodrigues e Manoel Rodrigues Junior.

TC-001904.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro” - Tremembe.

Ordenadores da Despesa: Antonio José de Almeida, Daniel Canuto e André Luiz Bolognin.

TC-001905.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Professor Ataliba Nogueira” – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Jakson de Oliveira e Marcel Pala.

TC-001906.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. José A. C. Salgado - Tremembe.

Ordenadores da Despesa: Antônio Donizete Cardoso e Reynaldo Monteiro Junior.

TC-001907.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Professor Noé de Azevedo” - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Alex dos Santos Souza, Fabio Henrique Ferreira Soares e Fernando Henrique de Melo Santana.

TC-001908.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgard M. Noronha - Tremembe.

Ordenadores da Despesa: Silvio Ferreira de Camargo Leite e Jocerley da Silva Correa.

TC-001909.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Campinas.

Ordenadoras da Despesa: Roseni Screpanti Braun e Edineia da Conceição Vieira Machado.

TC-001910.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Adriano Marrey - Guarulhos.

Ordenador da Despesa: Antonio Samuel de Oliveira Filho.

TC-001911.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Valentim Alves da Silva – Álvaro de Carvalho.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Facholi Zambrini e Luiz Felipe Alves de Lima Gradin.

TC-001912.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária ASP Anisio Aparecido de Oliveira - Andradina.

Ordenadores de Despesa(s): Jair Silva da Costa e Antonio Edgar Pires.

TC-001913.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Nelson Marcondes do Amaral - Avaré.

Ordenadores de Despesa(s): Joel Lopes da Silva e João Carlos Pereira.

TC-001914.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Joaquim de Sylos Cintra - Casa Branca.

Ordenadores de Despesa(s): Marco Antonio Picoli e Wagner Djalmas Carneiro**.**

TC-001915.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Mario M. e Albuquerque - Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa(s): Marco Aurélio Cardoso de Almeida e Anderson Carlos Bordim de Andrade.

TC-001916.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Nilton Silva - Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa(s): Heber Rogerio Bueno dos Santos e Luisa Marillac Costa.

TC-001917.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Osiris Souza e Silva - Getulina.

Ordenadores de Despesa(s): Aldo Cristianini Ferreira e Milton Ferreira Melges.

TC-001918.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Orlando Brando Filinto - Iaras.

Ordenadores de Despesa(s): Valter Lancorovici e Luciano Cesar Gamateli.

TC-001919.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Odon Ramos Maranhão - Iperó.

Ordenadores de Despesa(s): Reginaldo Custódio de Camargo, Renato Aires da Costa e Nelson Coelho de Oliveira Junior.

TC-001920.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva - Itaí.

Ordenadores de Despesa(s): Fernando Ricardo Renesto e Alan Celso Camargo de Lacerda.

TC-001921.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária J. Batista de Arruda Sampaio - Itirapina.

Ordenadores de Despesa(s): Clemar Pinto Cabral e Jefferson Camilo.

TC-001922.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciaria de Junqueirópolis.

Ordenadores de Despesa(s): Waldomiro Serles Junior e Marcos Antonio Monteiro.

TC-001923.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores de Despesa(s): Marcos Antonio Hipólito e Rodrigo Antonio Fellissiani.

TC-001924.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena - Martinópolis.

Ordenadores de Despesa: Antonio Sérgio de Oliveira e Maurílio Cândido Rodrigues.

TC-001925.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Ozias Lucio dos Santos - Pacaembu.

Ordenadores de Despesa: Gerson Jeronimo e Rodrigo Furuhashi.

TC-001926.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Luiz Gonzaga Vieira - Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Antonio de Freitas Gomes e Marcos Paulo Amaro.

TC-001927.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Mauricio H. G. Pereira - Presidente Venceslau.

Ordenadores de Despesa: Luis Fernando Negrão Bizzoto e Ailton Aparecido da Silva.

TC-001928.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Igor Alexandre Donati Raineri e Wagner Rodrigues da Silva.

TC-001929.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária João Batista de Santana - Riolândia.

Ordenadores da Despesa: Claudinei Francisco Costa e Clayton Guimarães Nogueira.

TC-001930.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: Paulo Cesar Coutinho e Amaury Beraldo de Almeida.

TC-001931.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Ordenadores da Despesa: Wilton Oliveira Marçal e Anderson Francisco dos Santos.

TC-001932.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Agente de Segurança Penitenciário Paulo G. Araújo.

Ordenadores da Despesa: Roberto de Campos Gomes e Rodrigo Martines Peres.

TC-001933.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Ordenadores da Despesa: Mark Christopher Bierast e Julio Cesar Honorio.

TC-001934.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Mário Augusto Silva e Elenice dos Santos.

TC-001935.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Ederson Vieira de Jesus" de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Agmar Gomes dos Santos, Davi José Telli e Heoise Priscila Mariano Souto Rodrigues.

TC-001936.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito Rego” de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Fabiano José Carmelo Vieira e Leonardo Augusto de Oliveira.

TC-001937.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos da Silva e Fabrício Rodrigo Marques.

TC-001938.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de “Nelson Furlan” de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Arantes Romero Gonçalves e André Luís Toledo.

TC-001939.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Vicente Tribioli Martinez e Pedro Rodrigo de Freitas.

TC-001940.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Flavio Cesar Martinez, Rebeca Bertocco Soares e Erika Pinho Favero.

TC-001941.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Prates Queiroz e Rosivane Marques da Silva.

TC-001942.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Solange Aparecida de Souza Lopes e Sônia Regina Corrêa.

TC-001943.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste.

Ordenadores da Despesa: Dener Ribeiro do Prado e Soeleni Cristina Vais Vart.

TC-001944.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região da Região Oeste – Croeste.

Ordenadores da Despesa: Sander Helio Dourado Shiguematsu e João Rafael da Cruz Soller.

TC-001945.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Giovani Martins Rodrigues” de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Wilo Rogerio de Jesus e Julio Cesar Silva Zeferino.

TC-001946.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.

Ordenadores da Despesa: Roberto Wagner dos Santos Junior e Emerson Rodrigues Sanches.

TC-001947.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Claudio José do Nascimento Brás e Rodolfo Duarte Costa.

TC-001948.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Luís Cesar Lacerda" de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Altamiro Manoel Junior e Marco Antonio de Barros.

TC-001949.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Miguel Clemente do Carmo e Francisco de Jesus Diniz Teixeira.

TC-001950.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Douglas Mauro Inforzato e Tiago Ulian.

TC-001951.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Luciano Cesar Orlando e Luciano Dias da Silva.

TC-001952.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Antonia Marcelina Fabiano Teixeira e Claudia França de Jesus.

TC-001953.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "AEVP Jair Guimarães de Lima" de Potim.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Testa Fernandes e Renato Marcelo da Silva.

TC-001954.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores da Despesa: Nilson Agostinho de Paula e Waldir Pacífico Soares.

TC-001955.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Reginaldo Neves de Araújo e Kelson Pimentel Alvim.

TC-001956.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Leandro Pereira e Alex Sandro Fogaça.

TC-001957.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “ASP Adriano Aparecido de Pieri” de Dracena.

Ordenadores de Despesa: Carlos Eduardo do Amaral Jorge e Claudinei dos Santos.

TC-001958.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores da Despesa: Wellinton Ricardo Pereira Lima e Rodrigo Scarpari.

TC-001959.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Vereador Frederico Geometti” de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: Flávio Luiz Calestini e José Amélio Monteiro Junior.

TC-001960.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.

Ordenadores da Despesa: Jesus Ross Martins, Adilson José Ribeiro e Marcos Roberto Pires.

TC-001961.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

Ordenadores da Despesa: João Fernando Torres Mendes, Aparecido César Fernandes dos Santos e Márcio Reis Morales.

TC-001962.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Antônio Scatena Franco e Pedro Valmir Berssane.

TC-001963.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Thiago Gonfiantini Junqueira e Hezequias Ambrosi.

TC-001964.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

Ordenadoras da Despesa: Maria de Fátima Carvalho e Elisabete Machado.

TC-001965.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha.

Ordenadora da Despesa: Luciana Corradini Nabas Candotta.

TC-001966.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I “ASP Vicente Luzan da Silva” de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Munhoz de Almeida, Eduardo dos Santos Muniz e Edilson Pereira de Souza.

TC-001967.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “ASP Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros.

Ordenadores da Despesa: Marcos Simioni Junior e Léia Gonçalves Silva.

TC-001968.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Alecssandro Junior Petek e João Donizete da Cunha.

TC-001969.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Silvestre Moutinho Baltar, Gilson Ângelo Gonçalves e Fernando José de Freita.

TC-001970.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Ordenadores da Despesa: Pedro Pataro Junior e Emerson Luís Luperini.

TC-001971.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

Ordenadoras da Despesa: Nivia Claudia Firmo Pedro e Tais Cristina dos Santos.

TC-001972.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Ordenadoras da Despesa: Juliana Preti Santiago e Patrícia Aparecida Gonçalves de Andrade.

TC-001973.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “ASP Francisco Carlos Caneschi” de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Plinio Martins Moreira e Fabiano Soares Pinto.

TC-001974.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Avanhandava.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Sartori e Márcia Aparecida Ronconi.

TC-001975.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Martins e Eduardo Carlos.

TC-001976.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Franco da Rocha III.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Ribeiro, Ubiratan de Jesus Correa Leite e Fábio José Polido.

TC-001977.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Nilton Celestino" de Itapecerica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Claudinei Teixeira de Souza, Johni Lemes da Silva e Roberto Yokio Mitsuhashi.

TC-001978.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II "ASP Willians Nogueira Benjamim" de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Silveira Rodrigues e Ernani Mangelo Izzo.

TC-001979.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "AEVP Renato Gonçalves Rodrigues" de Americana.

Ordenadores da Despesa: Elcio José Bonsaglia, Fabio Matias, Heber Anaor Janei e Jamine Moreno Sanches.

TC-001980.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" de Reginópolis.

Ordenadores de Despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Anderson Penha Stuani.

TC-001981.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Sargento PM Antonio Luiz de Souza" de Reginópolis.

Ordenadores de Despesa: Jesus Nilton Sobrinho e Alessandro Tonhão Riqueti.

TC-001982.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mauá.

Ordenadores de Despesa: Vinícius Hilário Costa Lopes e Valdir Saes Rodrigues Junior.

TC-001983.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “ASP Charles Demitre Teixeira” de Praia Grande.

Ordenadores de Despesa: Edson Thomaz da Silva de Lima e Stefano Mathias Scudeli.

TC-001984.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Felipe Oliveira Lisboa Goes e Elcio Fred Morais Rodrigues.

TC-001985.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista.

Ordenadores de Despesa: Silvio João Gonçalves e André Magoti.

TC-001986.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Flórida Paulista.

Ordenadores de Despesa: José do Nascimento, Ivanderlei Alves de Oliveira, Malvino André Alves Fahl e José Roberto Mattos.

TC-001987.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Irapuru.

Ordenadores de Despesa: Kleber de Almeida Souza e Edelson Alessandro Augusto da Cruz.

TC-001988.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Tupi Paulista.

Ordenadores de Despesa: Agnaldo Aparecido Braga e Eziquiel da Silva.

TC-001989.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Tácio Aparecido Santana” de Caiuá.

Ordenadores de Despesa: Antonio Carlos Vendramel e Silvanir Francisco Bertoldi.

TC-001990.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Dr. Calixto Antonio” de São Bernardo do Campo.

Ordenadores de Despesa: Claudio Aparecido Portela da Annunciação e Waldir Ribeiro Junior.

TC-001991.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Diadema.

Ordenadores de Despesa: Gerson da Silva Pereira e Guilherme Pimentel de Oliveira.

TC-001992.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Rodrigo dos Santos Freitas” de Balbinos.

Ordenadores de Despesa: Aerton Alves de Assis, Valdecir Consolmano e Amauri Cássio Prudente.

TC-001993.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Balbinos.

Ordenadores de Despesa: Gislaine Fernandes Constante e Odete Fernandes Dias.

TC-001994.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Luís Aparecido Fernandes" de Lavínia.

Ordenadores de Despesa: Leônidas Brolezzi Batista Leopoldo e Marco Antonio Cezar.

TC-001995.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "ASP Paulo Guimarães" de Lavínia.

Ordenadores de Despesa: Eduardo Roberto Martins e Márcio André Martins.

TC-001996.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Guareí.

Ordenadores de Despesa: Wagner Baptista e Fábio Rolim de Góes.

TC-001997.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Guareí.

Ordenadores de Despesa: Euclides Pereira e José Paulo da Rocha.

TC-001998.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina “Sant'Ana”.

Ordenadores de Despesa: Maurício Guarnieri e Carlos Alberto Salce.

TC-001999.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Alex Sandro Pereira, Francisco de Jesus Diniz Teixeira e Paulo Sergio Redondo.

TC-002000.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Dr. José Eduardo Mariz de Oliveira” de Caraguatatuba.

Ordenadores de Despesa: Renato Benetti, Erenilce Pereira da Silva e Alan Carlos Scarabel de Souza.

TC-002001.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “ASP Sandro Alves da Silva” de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Valdemar Alves dos Santos e Douglas Fernando Semenzin Galdino.

TC-002002.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: André Luiz Alves e Ricardo Vieira da Silva.

TC-002003.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Ademir Muniz de França e Ismael Salvador Ferreira Junior.

TC-002004.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Ordenadores da Despesa: Priscilla Lemos Bertuchi, Andre David Ferreira e Luciana Frazão Santos.

TC-002005.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franca.

Ordenadores da Despesa: Valter Moreto e Marcelo Henrique Guilhem.

TC-002006.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Marcos Antonio Alves Bezerra" de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Apolinário de Oliveira, Henrique Cerejo Cavalheiro de Queiroz e João Alexandre de Souza Filho.

TC-002007.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina II de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Fábio Brandão Martins e Flávio Adamo Albanese.

TC-002008.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.

Ordenadores da Despesa: Adriana Alkmin Pereira Domingues e Rosemeyre Oliveira Alves.

TC-002009.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Taiuva.

Ordenadores da Despesa: Carlo Julio Tarifa Botta e João Soriano.

TC-002010.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Pontal.

Ordenadores da Despesa: Dumas de Oliveira Junior e Douglas Fernando Semenzin Galdino.

TC-002011.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" de Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: Deyse Aparecida Papassoni, Graziella Fernanda Rodrigues Costa e Márcia Patrícia Amaro do Prado.

TC-002012.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto.

Ordenadores da Despesa: Rosemiro de Jesus Proença e Jean Carlos Teles Menezes.

TC-002013.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Capela do Alto.

Ordenadores da Despesa: Péricles Fiori de Souza, Ezequiel Wagner Cruz, Eduardo Munhoz de Almeida e Jorge Seibichler.

TC-002014.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Cerqueira César.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Zanluchi e Edson dos Santos Escolar.

TC-002015.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Tosim e Heberton Tadeu de Almeida Gomes.

TC-002016.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis.

Ordenadores da Despesa: Evandro Bueno Campanhã e Maria Aparecida dos Santos Scudeller.

TC-002017.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “ASP Valdecir Fabiano” de Riolândia.

Ordenadores da Despesa: Walmur Lopes Silva e Neis Calixto Borges Junior.

TC-002018.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Bernardino de Campos.

Ordenadores da Despesa: Gilvan Gomes de Lima Junior e Jorge Fernando Barroso de Castro.

TC-002019.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz.

Ordenadores da Despesa: Francisco Ricardo Pereira de Souza, Edgard de Noronha e Manoel Joaquim Parré.

TC-002020.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Mairinque.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Mendes e Joseane Maria Santos Leite Teixeira.

TC-002021.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Marcos Amilton Raysaro” de Icem.

TC-002022.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Taquarituba.

Ordenadores da Despesa: Cleuber Ferreira Mantovanini Junior e Marcio José Soares.

TC-002023.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Piracicaba.

Ordenador da Despesa: Elcio José Bonsaglia.

TC-002024.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Daniele de Freitas Melo e Gisele Cristiane Briguenti.

TC-005383.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Florínea.

Ordenadores da Despesa: Carlos Tiago Vidal e Gilson Angelo Gonçalves.

TC-000303.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Itatinga.

Ordenador da Despesa: João Carlos Pereira.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras da Secretaria da Administração Penitenciária, exercício de 2016, quitando os seus respectivos ordenadores de despesa e

liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, relacionados no item 2.6 do voto do Relator.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria da Administração Penitenciária e das Unidades Gestoras executoras, exercício de 2016, discriminadas no item 2.7 do mencionado voto, com as recomendações respectivas, sem prejuízo daquelas feitas nos itens 2.1 e 2.5.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Secretário à época e aos ordenadores de despesa das UGEs supracitadas, com as recomendações já mencionadas, liberando os responsáveis pelos adiantamentos e pelos almoxarifados identificados nos respectivos processos eletrônicos.

Determinou, também, o arquivamento do processo eTC-002021.989.16-5, relativo ao Centro de Detenção Provisória Marcos Amilton Raysaro de Icém (UGE 380264), em razão da inexistência de movimentação de recursos públicos.

Deixou, no entanto, consignado que boa parte das contas das Unidades Gestoras relacionadas no item 2.7 do voto não foram julgadas irregulares em respeito ao princípio da segurança jurídica, em face do julgamento recente e favorável das contas anteriores.

Determinou, por fim, em face da independência das instâncias, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do relatório consolidado da Fiscalização e da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para possível adoção das providências que entender necessárias.

03 TC-014976/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente) e Hamilton Pacífico (Engenheiro Diretor de Departamento).

Objeto: Execução de obras de construção do bloco, salas de aula, laboratórios, auditório e adequações na Faculdade de Tecnologia Mauá, localizada na Avenida Antonia Rosa Fioravante, 804 – Vila Fausto Morelli – Mauá – SP.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação de 27-06-11 e 25-11-11. Termo de Recebimento Provisório de 06-02-10. Termo de Recebimento Definitivo de 06-03-12. Termo de Encerramento de 14-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-03-16.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame e conheceu do Termo de Encerramento de Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à responsável, Senhora Laura M. J. Laganá – Diretora Superintendente, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários.

04 TC-039162/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão) e Murilo Macedo (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Lapa.

Em Julgamento: Termo de Retificação, Renúncia e Ratificação celebrado em 13-05-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo examinado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-016930.989.18-1

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – Campinas.

Contratada: M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Biscuola de Moraes (Diretor de Divisão da Regional Metropolitana de Campinas).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Fernando Elias Rosa (Secretário de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania) e Márcio Biscuola de Moraes (Diretor de Divisão da Regional Metropolitana de Campinas).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob a tutela do Estado nos Centros de Atendimento CASA Limeira e CASA Morro Azul.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-04-18. Valor – R$2.952.598,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-09-18.

Advogados: Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

06 TC-018198.989.18-8

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – Campinas.

Contratada: M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Fernando Elias Rosa (Secretário de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania) e Márcio Biscuola de Moraes (Diretor de Divisão da Regional Metropolitana de Campinas).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob a tutela do Estado nos Centros de Atendimento CASA Limeira e CASA Morro Azul.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-09-18.

Advogados: Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato ajustado entre a Fundação Casa e a empresa M.V.G.B Refeições Coletivas Ltda., bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual até 31/08/2018, data da realização da visita por parte da Fiscalização.

Determinou, por fim, considerando o término do contrato em exame previsto para 19/10/2020, o retorno dos autos do eTC-18198.989.18-8,

à Fiscalização competente para prosseguir no acompanhamento da execução do objeto.

07 TC-040031/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí.

Responsáveis: João Batista Moraes de Andrade e Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Secretários Estaduais de Cultura) e Maria da Graça Benaduce Seligma.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 08-07-09 e 19-06-18.

Exercício: 2006.

Valor: R$17.506.760,00.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Pereira Chiaraba (OAB/SP nº 172.821), José Antonio Branco Peres (OAB/SP nº 169.363), Maria Rita da Rosa Vieira (OAB/SP nº 268.670), Juliana Cavallini Savada (OAB/SP nº 263.925), José Roberto Sigolo (OAB/SP nº 86.447), Otávio César Faria (OAB/SP nº 208.910) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas, exercício de 2006, no montante de R$ 17.637.891,84 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a quantia de R$ 168.184,79 (cento e sessenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), com o acionamento

dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, concedendo ao atual Secretário da Cultura e Economia Criativa, o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta E. Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas, inclusive aquelas voltadas ao ressarcimento do Erário, sem prejuízo das recomendações mencionadas no voto do Relator.

Decidiu, ainda, condenar a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí a devolver aos cofres públicos a importância do valor considerado irregular, atualizada, nos termos da lei, ajuste e/ou determinação judicial se houver, desde a data do recebimento até a efetiva restituição ao erário estadual, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não ressarcido o Estado.

08 TC-004388/026/18

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Regiões de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-07-18 e 16-03-19.

Exercício: 2013.

Valor: R$25.275.475,87.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Kalil Rocha Abdalla (OAB/SP nº 17.637), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado

ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

09 TC-001763/003/12

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, no exercício de 2011.

Responsável: Paulo Cesar Montagner (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-01-17, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069) e Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar ilegal o ato de admissão do Senhor Kleber Gazolla Silva, negando, por conseguinte, o respectivo registro, e legais os demais, com determinação à Origem.

10 TC-021003.989.18-3 (ref. TC-016548.989.16-9)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-10-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Eduardo Janot Pacheco, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP n° 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP n° 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP n° 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP n° 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP n° 290.141), Maurício Montané Comin (OAB/SP n° 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP n° 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP n° 246.765), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP n° 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP n° 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP n° 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e na forma do deliberado pela Primeira Câmara no TC-003278.989.15, decidiu-se pela conversão do julgamento em diligência, para que seja notificado o responsável pela Autarquia Estadual, Prof. Dr. Vahan Agopyan, Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo – USP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a Universidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria de Eduardo Janot Pacheco, ex-servidor da USP, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com a Constituição do Estado de São Paulo de 1989 e a Lei Complementar Estadual nº 813/96, devendo, ainda, remeter a apostila retificatória a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia do Campus de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, no exercício de 2017.

Responsável: Celso Antonio Rodrigues (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-12-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sony Dimas Bicudo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP n° 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP n° 79.396) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e na forma do deliberado pela Primeira Câmara no TC-003278.989.15, decidiu-se pela conversão do julgamento em diligência, para que seja notificado o responsável pela Autarquia Estadual, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho – Unesp, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a Universidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria de Sony Dimas Bicudo, ex-servidor da Unesp, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com a Constituição do Estado de São Paulo de 1989 e a Lei Complementar Estadual nº 813/96, devendo, ainda, remeter a apostila retificatória a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-020548.989.18-5

Representante: GM dos Reis Indústria e Comércio Ltda.

Representado: Hospital Regional Sul – Secretaria de Estado da Saúde.

Responsável: Marcelo Mitsuru Kitagawa (Diretor Técnico de Saúde III).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 203/2018, promovido pelo Hospital Regional Sul, tendo como objeto a aquisição de materiais para cirurgia ortopédica (trauma – grandes e pequenos fragmentos – simples), em consignação com entrega parcelada e com o comodato dos materiais instrumentais cirúrgicos necessários à realização das cirurgias ortopédicas.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

13 TC-005973.989.19-7

Contratante: Hospital Regional Sul – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bone Surgical Equipamentos Médicos EIRELI.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Vânia Maria Fodra de Almeida Prado (Diretora Técnica de Saúde III).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Mitsuru Kitagawa (Diretor Técnico de Saúde III).

Objeto: Aquisição de materiais para cirurgia ortopédica (trauma – grandes e pequenos fragmentos – simples), em consignação com entrega parcelada e com o comodato dos materiais instrumentais cirúrgicos necessários à realização das cirurgias ortopédicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-11-18. Valor – R$219.957,30.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

14 TC-007528.989.19-7

Contratante: Hospital Regional Sul – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bone Surgical Equipamentos Médicos EIRELI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Mitsuru Kitagawa (Diretor Técnico de Saúde III).

Objeto: Aquisição de materiais para cirurgia ortopédica (trauma – grandes e pequenos fragmentos – simples), em consignação com entrega parcelada e com o comodato dos materiais instrumentais cirúrgicos necessários à realização das cirurgias ortopédicas.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão Amigável de 01-01-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 203/2018 e o Contrato nº 13, de 1/11/2018, firmado entre o Hospital Regional Sul, da Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual abrigada no TC-007528.989.19-7.

15 TC-011021.989.17-3 (ref. TC-015126.989.16-9)

Recorrente: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – Fundação Vunesp.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – Fundação VUNESP, no exercício de 2015.

Responsáveis: Ricardo S. G. Abi Rached (Superintendente Administrativo) e Sheila Zambello de Pinho (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-17, que julgou ilegal o ato de admissão de Rafael Ricardo Gonçalves, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolhendo o pedido de desistência, reconheceu a perda de objeto recursal, devendo os autos retornar ao ilustre Julgador originário para, se assim entender, apreciar a informação trazida aos autos sobre o encerramento do vínculo trabalhista por meio do ato demissório, bem como para as demais providências cabíveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

16 TC-000775/026/14

Interessado: Fundação de Pesquisa e Ensino em Ciências da Saúde de Bauru - Funpec.

Responsável: Luiz Carlos de Melo (Diretor Executivo Presidente).

Exercício: 2014.

Acompanha: TC-000775/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação de Pesquisa e Ensino em Ciências da Saúde de Bauru – Funpec, exercício de 2014, quitando o responsável, Senhor Luiz Carlos de Melo, consoante previsto no artigo 35 da mesma Lei.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

17 TC-001501/026/13

Interessado: São Paulo Previdência – SPPREV.

Responsável: José Roberto de Moraes e Reinaldo dos Santos Lima.

Exercício: 2013.

Acompanham: TC-001501/126/13 e Expediente: TC-008376/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da São Paulo Previdência – SPPREV, exercício de 2013, com a consequente quitação dos dirigentes, Senhores José Roberto de Moraes e Reinaldo dos Santos Lima, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, liberando os responsáveis por adiantamentos.

Consignou, outrossim, à margem do decidido, recomendações ao atual dirigente da Autarquia, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-035477/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Contratada: Seal Segurança Alternativa Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Daniela Tadim d'Andrea (Coordenadora de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amanda Guerra de Moraes Rego Souza (Diretora Técnica do Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-08-11. Valor – R$1.123.914,40. Termos de Prorrogação de 08-11-12, 08-05-13 e 10-02-14. Termo de Retirratificação de 01-08-14. Apostilas.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

19 TC-030268/026/11

Representante: Master Security Segurança Patrimonial Ltda.

Representado: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Responsáveis: Amanda Guerra de Moraes Rego Souza (Diretora Técnica do Departamento de Saúde) e Daniela Tadim d'Andrea (Coordenadora de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em pregão promovido pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Advogado: Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação promovida por Master Security Segurança Patrimonial Ltda., e regulares o Pregão Eletrônico nº 138/11, de 20/06/11, o Contrato nº 5/11, de 10/08/2011, os Termos Aditivos de 8/11/12, 8/5/13 e 10/2/14, o Termo de Retirratificação de 1/8/14 e as Apostilas de Reajuste de Preços de 18/4/12, 4/4/13 e 15/4/14, bem como legais os atos que autorizaram as respectivas despesas, sem embargo das recomendações à Origem constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-016382.989.18-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 23-09-16.

Ordenador da Despesa: Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Swain Müller (Coordenador de Saúde).

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para compra de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-09-16. Valor – R$622.712.372,65. Nota de Empenho de 20-04-17. Valor – R$11.130,941,62.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

21 TC-018787.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Ordenador da Despesa: Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Swain Müller (Coordenador de Saúde).

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para compra de medicamentos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho em exame, e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

44 TC-000558/019/13

Recorrente: Alexandre Toríbio – Ex-Prefeito Municipal de Itobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itobi e Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda., objetivando o fornecimento de “kits educacionais”, no valor de R$72.290,00.

Responsável: Alexandre Toríbio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, o Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoada a Dra. Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 47, TC-017673/026/15 , passou-se à apreciação do respectivo processo.

47 TC-017673/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Silvia Moreira Santos Produções, objetivando a locação de grupos geradores de energia para eventos diversos, no valor de R$80.000,00.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época), Marcio Cesar Camargo (Secretário Geral de Gabinete) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-01-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Antonio Carlos de Camargo, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-032590/026/15, TC-042213/026/15, TC-020098/026/15, TC-013600/026/16 e TC-010126/026/16, TC-020138/026/17 e TC-012585/026/18

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, a Dra. Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas,** juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Sr. Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 48, TC-017679.989.16-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

48 TC-017679.989.16-0 (ref. TC-000795.989.16-9)

Recorrentes: Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira e Ana Cristina Ferreira Machado – Ex-Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Bio Esfera Gestão Ambiental Ltda., objetivando a elaboração de plano diretor de saneamento, no valor de R$77.000,00.

Responsável: Silvio Félix da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 04-11-16, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fernando César Lopes Gonçalves (OAB/SP nº 196.459), Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB/SP nº 221.278), Daniel Pavani Dario (OAB/SP nº 257.612), Isabella Iumi de Avellar (OAB/SP nº 274.982), Simone Higa (OAB/SP nº 280.635), Mattheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Matheus Camargo Lorena de Mello (OAB/SP nº 292.902), Piero de Manincor

Capestrani (OAB/SP nº 303.432), Bárbara Bianca Bach Prataviera (OAB/SP nº 330.393), Sarah Ferreira Martins (OAB/SP nº 333.544), Myrella Cristine Trevisan da Costa (OAB/SP nº 356.793), Lucas Rocha Mello Emboaba da Costa (OAB/SP nº 361.747) e Marina de Castro Maciel (OAB/SP nº 369.542).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, o Senhor Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoado o Dr. Roberto Rocha, advogado e ex-Prefeito que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 49, TC-007541.989.17-4 , passou-se à apreciação do respectivo processo. *

49 TC-007541.989.17-4 (ref. TC-010602.989.15-4)

Recorrentes: Prefeitura Municipal Vargem Grande Paulista e Maria de Fátima Moraes Rocha – Ex-Secretária Municipal de Assistência Social.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Vargem Grande Paulista e VG Aços Comércio de Materiais para Construção Ltda. ME, objetivando a execução de serviços de reforma nas instalações elétricas do Abrigo Municipal, no valor de R$84.727,33.

Responsável: Maria de Fátima Moraes Rocha (Secretária Municipal de Assistência Social à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luís Henrique Laroca (OAB/SP n° 146.600), Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP n° 224.063), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP n° 206.295), Graziela Bolzam dos Santos Molas (OAB/SP n° 215.019), Renato

Roberto Moraes Rocha (OAB/SP n° 315.116), Roberto Rocha (OAB/SP n° 119.118) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, o Dr. Roberto Rocha, advogado e ex-Prefeito Municipal Vargem Grande Paulista, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Por fim, apregoado o Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 51, TC-021757.989.18-1 e 52, TC-021764.989.18-2 , passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

51 TC-021757.989.18-1 (ref. TC-000777.989.18-7)

Recorrente: Ana Lucia Olhier Modulo – Prefeita do Município de Vitória Brasil.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, para análise de falhas de controle de ponto, no exercício de 2015.

Responsável: Ana Lucia Olhier Modulo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-09-18, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

Advogados: José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

52 TC-021764.989.18-2 (ref. TC-000777.989.18-7)

Recorrente: Ana Lucia Olhier Modulo – Prefeita do Município de Vitória Brasil.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, para análise de falhas de controle de ponto, no exercício de 2015.

Responsável: Ana Lucia Olhier Modulo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-09-18, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

Advogados: José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, o Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, passou-se à apreciação dos seguintes processos, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

22 TC-007122/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Camargo Correa/Ferreira Guedes/OAS.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha, João Marques Luiz Neto e Marco Antônio de Toledo (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de implantação da ligação da Avenida Antônio Bardella com a Avenida Papa João Paulo I e obras complementares, bem como seu gerenciamento e controle tecnológico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-06. Valor – R$142.919.952,99. Termos de Apostilamento de 14-01-07, 17-05-07, 05-01-09, 29-03-11, 12-04-11 e 07-12-11. Termo de Retirratificação de 28-02-07. Termo de Aditamento de 24-06-10. Termo de Rescisão de 18-03-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 12-12-07, 24-02-12 e 15-12-15.

Advogados: Marcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Marisa Fuganholi (OAB/SP nº 62.215), Mauro Grecco (OAB/SP n.º 81.445), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Silvania Anizio da Silva (OAB/SP nº 185.384), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Patrícia Fukuara Rebello Pinho (OAB/SP nº 257.484), Barbara de Lima Iseppi (OAB/SP n.º 268.768), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Julia Grieco Paes Leme (OAB/SP nº 324.029), Ana Carolina da Silva Boretto (OAB/SP nº 325.474) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato e os Termos analisados, bem como o Termo de Rescisão nº 004, de 18/03/14, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Sr. Artur Pereira Cunha, fixada em 500 (quinhentas) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Guarulhos o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, para providências de sua alçada.

Impedido o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

23 TC-028839/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Eplan Projetos e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Mitidiero Bussamra e Koiti Takaki (Secretários Municipais de Saúde e Higiene), Agostinho Coutinho Gomes e José Carlos Agnello (Secretários Municipais de Obras e Planejamento Urbano).

Objeto: Execução de serviços de construção da segunda fase do Complexo Hospitalar da Estrada da Colônia.

Em Julgamento: Rescisão Contratual. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 08-02-17 e 12-02-19

Advogados: Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Acompanhamento da Execução Contratual e a Rescisão Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

24 TC-011911/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Marcondes Garcia (Prefeita).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 17-05-12.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Retirratificação em exame, sem determinar o acionamento do disposto no inciso XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, tendo em vista que a origem já adotou providências para apurar os fatos (fls. 125/131; 148/176), expedindo-se ofício, apenas, nos termos do inciso XV do artigo 2º da mencionada lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

25 TC-039995/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Azor de Albuquerque Silva (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana).

Objeto: Implantação de sinalização viária horizontal, vertical e semafórica; apoio à operação e fiscalização de trânsito; supervisão de equipes de operação e manutenção de trânsito, com o fornecimento dos materiais e equipamentos

respectivos, a serem utilizados e instalados no sistema viário do município de Mauá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-14. Valor – R$10.330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-09-15.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-026375/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-04-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-012004.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Auto Viação Urubupungá Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Lapas (Prefeito). **Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Objeto: Outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros, no Município de Osasco – Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-16. Valor – R$102.586.190,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-11-16.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP n° 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP n° 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF n° 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

27 TC-012451.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Auto Viação Urubupungá Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Objeto: Outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros, no Município de Osasco – Lote 01.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-11-16.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP n° 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP n° 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF n° 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

28 TC-012892.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Viação Osasco Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Objeto: Outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros, no Município de Osasco – Lote 02.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-012004.989.16-6). Contrato celebrado em 16-05-16. Valor – R$93.474.740,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-11-16.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP n° 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP n° 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi

Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF n° 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

29 TC-013262.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Viação Osasco Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Objeto: Outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros, no Município de Osasco – Lote 02.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-11-16.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP n° 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP n° 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF n° 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, os Contratos e o Acompanhamento das Execuções Contratuais, formalizados entre a Prefeitura Municipal de Osasco e as empresas Auto Viação Urubupungá Ltda., e Viação Osasco Ltda., aplicando-se, por consequência, as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar multa individual aos responsáveis pela contratação, Senhores Antonio Jorge Pereira Lapas, Prefeito Municipal, Antônio Paulo Arnoni, Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO e Senhora Mônica Cristina Pereira de Godoy – Diretora do Departamento Central de Licitações e Compra, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps para cada um.

30 TC-000780/006/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: José Carlos Hori (Prefeito) e Luiz Eduardo Romero Gerbasi (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R$3.529.030,19 (sendo R$723.102,60 Federal e R$2.805.927,59 Municipal).

Advogada: Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2012, quitando-se, em consequência, os responsáveis, com recomendação.

31 TC-021312/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Poá.

Entidade Beneficiária: Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana.

Responsáveis: Francisco Pereira de Sousa (Prefeito), Ezequiel Teixeira da Mota e Carlos Alberto Pastore (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R$5.828.364,49 (sendo R$ 684.480,00 Federal e R$5.143.884,49 Municipal).

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP n° 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP n° 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP n° 221.594) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2013, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e determinações expendidas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, registrando que foi autorizado para aplicação no exercício subsequente o saldo de R$ 103.582,00 (cento e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

Por fim, considerando que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, determinou à Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana que dê ampla publicidade, notadamente em seu “site”, com “link” direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categoria de despesas, sem prejuízo das Prestações de Contas

a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei n° 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2°.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-000203/008/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR.

Responsáveis: Terezinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal de Saúde) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$2.217.167,29.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

33 TC-000552/008/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR.

Responsáveis: Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal de Saúde) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$2.439.516,51. (sendo R$500.000,00 Federal e R$1.937.659,44 Municipal).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eder Fasanelli Rodrigues (OAB/SP nº 174.181), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

34 TC-005670.989.16-9

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Marcos Antônio Rodrigues.

Advogados: João Claudio Patriani (OAB/SP nº 139.904) e Milton João Vintecinco (OAB/SP nº 303.840).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fulcro no inciso III, alínea “b” c/c o § 1º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Borborema, relativas ao exercício de 2017, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Borborema, para ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações constantes do mencionado voto.

Por fim, determinou que a Serventia, também após o trânsito em julgado, adote as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo, ao final, o arquivamento do feito.

35 TC-006433.989.16-7

Prefeitura Municipal: Macaubal.

Exercício: 2017.

Prefeito: João Florentino Neto.

Advogados: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037) e Ana Claudia Polizeli (OAB/SP nº 326.116).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Macaubal, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

36 TC-015592/026/14

Agravante: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 12 de abril de 2019, que aplicou multa ao responsável, no valor de 50 (cinquenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso III, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 709/93 – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernando Pena Produções Artísticas Ltda.

Advogados: Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Fabio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a multa aplicada ao Senhor

Rubens Furlan no r. despacho, devendo, ainda, com o trânsito em julgado da presente decisão, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório adotar as medidas de praxe para cobrança.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-001034/003/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Fernão Dias da Silva Leme – Prefeito e João Afonso Sólis – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Paulo Alberti da Silva Filho – ME, objetivando a prestação de serviços de publicidade, com a finalidade de publicar os atos oficiais, no valor de R$323.481,60.

Responsável: João Afonso Sólis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 09-09-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

38 TC-006151/026/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Fernão Dias da Silva Leme – Prefeito e João Afonso Sólis – Ex-Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Gráfica Bragança Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência destinada à contratação de empresa jornalística para divulgação de atos oficiais, no exercício de 2008.

Responsável: João Afonso Sólis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 09-09-14, que julgou procedente a representação.

Advogado: Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

39 TC-000758/014/10

Recorrente: José Antonio Fernandes – Prefeito do Município de Areias à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Areias, no exercício de 2009.

Responsável: José Antonio Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de julgar regulares as contratações em exame, com o registro dos correspondentes atos de admissão, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura Municipal de Areias que nas próximas contratações observe a correta formalização do processo seletivo, com a divulgação do certame da forma estabelecida pela legislação.

40 TC-000518/009/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de sinalização horizontal, vertical e semafórica, a serem executados na Praça XV de Novembro e seu entorno, no valor de R$140.870,90.

Responsável: José Geraldo Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

41 TC-000620/018/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz à ONG Pra Frente Brasil, no valor de R$117.000,00, exercício de 2011.

Responsáveis: Valter Luiz Martins (Prefeito à época) e Rosa Malvina da Silva (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber

novos repasses até a regularização das pendências, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP n° 64.308).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

42 TC-002070/002/12

Recorrente: Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a execução da segunda etapa da construção da EMEB Professora Licínia de Oliveira Guazzelli, no valor de R$660.883,19.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento provisório e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP n° 113.591), Leandro Farhat Bowen (OAB/SP n° 347.548) e outros.

Acompanha: TC-001514/002/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

43 TC-800107/091/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Catanduva, para tratar da locação de mão de obra, no exercício de 2012.

Responsável: Afonso Macchione Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-04-17, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da citada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Priscilla Devitto Zakia (OAB/SP nº 186.362), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Felipe Figueiredo Soares (OAB/SP nº 218.957), Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo (OAB/SP nº 150.592), João Gonçalves Roque Filho (OAB/SP nº 56.523), Lidionete Rossi (OAB/SP nº 136.432), Maria Paula de Cássia Righini (OAB/SP nº 86.526), Rafael Augusto de Moraes Neves (OAB/SP nº 200.713), Renata Gerlack Delojo Moraes (OAB/SP nº 132.207), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado

Fazan (OAB/SP nº 342.542) e Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, na integridade dos seus judiciosos termos e fundamentos.

O item 44 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

45 TC-001295/019/14

Recorrente: Antônio Fernandes Neto – Prefeito do Município de Cosmópolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e S. Berteli Informações e Serviços S/S Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de constituição de créditos previdenciários, no valor de R$70.008,00.

Responsável: Antônio Fernandes Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-05-16, que julgou irregulares o convite, o subsequente contrato e ilegal a despesa realizada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-000988/019/14.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, julgando irregulares o Convite e o

Contrato firmado entre a Prefeitura de Cosmópolis e S. Berteli Informações e Serviços S/S Ltda. – ME, mantendo-se integralmente a decisão de primeiro grau, inclusive a multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada ao Sr. Antônio Fernandes Neto.

46 TC-000130/010/15

Recorrente: Roberto Minchilo – Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Siam Sistemas de Informática Ltda., objetivando a locação de sistemas de informática devidamente licenciados, no valor de R$161.880,00.

Responsável: Roberto Minchilo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki, (OAB/SP nº 200.017), Ana Lídia Carvalho Villela Godoi (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Os itens 47, 48 e 49 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

50 TC-020037.989.18-3 (ref. TC-012295.989.16-4)

Recorrente: Antônio Marcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Sahliah Engenharia Ltda., objetivando a reforma da sala de aula da Creche "Vera Lucia Chagas Bourabebi", no valor de R$19.663,00.

Responsável: Antônio Marcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregulares o convite e o contrato.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Os itens 51 e 52 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

53 TC-015250.989.19-1 (ref. TC-013049.989.18-9, TC-013308.989.18-5, TC-013310.989.18-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Santa Gertrudes e a Fundação Claret, objetivando a contratação de emissora de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital no padrão SBTVD-Sistema Brasileiro de Televisão Digital, para os serviços de transmissão das sessões camarárias legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e informativos das atividades semanais referentes à apresentação e aprovação de projetos de interesse público à comunidade e acesso às informações emanadas do poder legislativo municipal, bem como captação de imagens de áudio e vídeo com gravação das filmagens em DVDs e disponibilização de arquivos de áudio e vídeo das sessões ordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, no valor de R$149.400,00.

Responsável: Marcelo Ferreira da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os aditamentos, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Antonio Escher (OAB/SP nº 35.917).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-007057.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Risel Combustíveis Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Rômulo Luís de Lima Ripa (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-18. Valor – R$611.800,00.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087) e Bernardo Bravo Góes (OAB/SP nº 403.083).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

55 TC-007474.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Risel Combustíveis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rômulo Luís de Lima Ripa (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos do município.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087) e Bernardo Bravo Góes (OAB/SP nº 403.083).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

56 TC-018813.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Risel Combustíveis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rômulo Luís de Lima Ripa (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos do município.

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 17-07-18.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087) e Bernardo Bravo Góes (OAB/SP nº 403.083).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, declarada com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, e do Contrato n° 013/2018, de 5/2/18, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Unilateral, de 17/7/18.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-017399.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Construomega Eireli EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras para o Parque Esportivo SABATEP – Terra Preta.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-06-18. Valor – R$1.057.543,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-05-19.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP n° 152.941), Dalmo Tomaz Pereira (OAB/SP n° 83.166), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP n° 173.045), Nivaldo Bueno da Silva (OAB/SP n° 70.307), Walker Gonçalves (OAB/SP n° 227.850), Francisco Magela Alves Mouta (OAB/SP n° 294.987), Adriana Ripa Tezzei (OAB/SP n° 175.338), Marcio Yukio Tamada (OAB/SP n° 114.273) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP n° 292.125).

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

58 TC-007035.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Construomega Eireli EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras para o Parque Esportivo SABATEP – Terra Preta.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 10-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-05-19.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP n° 152.941), Dalmo Tomaz Pereira (OAB/SP n° 83.166), Marcos Roberto Arantes Narbutis

(OAB/SP n° 173.045), Nivaldo Bueno da Silva (OAB/SP n° 70.307), Walker Gonçalves (OAB/SP n° 227.850), Francisco Magela Alves Mouta (OAB/SP n° 294.987), Adriana Ripa Tezzei (OAB/SP n° 175.338), Marcio Yukio Tamada (OAB/SP n° 114.273) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP n° 292.125).

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

59 TC-007100.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Construomega Eireli EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras para o Parque Esportivo SABATEP – Terra Preta.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 17-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-05-19.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP n° 152.941), Dalmo Tomaz Pereira (OAB/SP n° 83.166), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP n° 173.045), Nivaldo Bueno da Silva (OAB/SP n° 70.307), Walker Gonçalves (OAB/SP n° 227.850), Francisco Magela Alves Mouta (OAB/SP n° 294.987), Adriana Ripa Tezzei (OAB/SP n° 175.338), Marcio Yukio Tamada (OAB/SP n° 114.273) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP n° 292.125).

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

60 TC-018484.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Construomega Eireli EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços) e Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras para o Parque Esportivo SABATEP – Terra Preta.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 04-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-05-19.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP n° 152.941), Dalmo Tomaz Pereira (OAB/SP n° 83.166), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP n° 173.045), Nivaldo Bueno da Silva (OAB/SP n° 70.307), Walker Gonçalves (OAB/SP n° 227.850), Francisco Magela Alves Mouta (OAB/SP n° 294.987), Adriana Ripa Tezzei (OAB/SP n° 175.338), Marcio Yukio Tamada (OAB/SP n° 114.273) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP n° 292.125).

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços n° 9/18, o Contrato n° 116/18 e o 1° e 2° Termos Aditivos em exame, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Construomega Eireli - EPP, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual tratada no TC-18484.989.18

61 TC-000437/013/12

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Contratada: Estre SPI Ambiental S/A (antiga Leão Ambiental S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Ferreira Soares (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-05-12. Valor – R$6.312.228,00. Termo de Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-02-15.

Advogados: Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), Mário Augusto Viviani Júnior (OAB/SP nº 185.327), Ana Maria de Freitas Rodrigues (OAB/SP nº 226.080), Maycon Eduardo Roger (OAB/SP nº 250.501) e César Leandro Costa Rodrigues (OAB/SP nº 252.609).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n° 30/2012 e o Contrato n° 2052, de 28/5/2012, firmado entre o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e a empresa Leão Ambiental S.A (atual Estre SPI Ambiental S.A), bem como tomou conhecimento do Termo de Apostilamento n° 1, de 5/9/2013, que registrou a alteração da denominação social da contratada.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-006595.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito), Sérgio Ricardo de Angelis (Diretor do Departamento de Planejamento) e José Deodato de Oliveira (Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços complementares no conjunto habitacional de interesse social intitulado “Parque Lago dos Patos”, Rua Paolo Sabatini, esquina com Rua Gérbera, Bairro do Goianã do Município de São Roque.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-15. Valor – R$5.195.602,28. Justificativas apresentadas em decorrência de

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-06-17, 11-07-17, 27-02-18, 06-03-18, 29-03-18 e 22-01-19.

Advogados: Lélio Antônio de Góes (OAB/SP nº 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Taddeo Gallo Júnior (OAB/SP nº 154.502), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Carolina de Cássia Aparecida David (OAB/SP nº 192.404), Roberta Aline Bonino (OAB/SP nº 258.827), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

63 TC-006752.989.15-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito), Sérgio Ricardo de Angelis (Diretor do Departamento de Planejamento) e José Deodato de Oliveira (Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços complementares no conjunto habitacional de interesse social intitulado “Parque Lago dos Patos”, Rua Paolo Sabatini, esquina com Rua Gérbera, Bairro do Goianã do Município de São Roque.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-06-17, 11-07-17, 27-02-18, 06-03-18, 29-03-18 e 22-01-19.

Advogados: Lélio Antônio de Góes (OAB/SP nº 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Taddeo Gallo Júnior (OAB/SP nº 154.502), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Carolina de Cássia Aparecida David

(OAB/SP nº 192.404), Roberta Aline Bonino (OAB/SP nº 258.827), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: NAEC. (Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual)

64 TC-010373.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio José de Góes (Prefeito), Claudinei Rosa (Diretor do Departamento de Planejamento) e Eduardo Vieira Domingues (Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços complementares no conjunto habitacional de interesse social intitulado “Parque Lago dos Patos”, Rua Paolo Sabatini, esquina com Rua Gérbera, Bairro do Goianã do Município de São Roque.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 17-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-02-18, 06-03-18, 29-03-18 e 22-01-19.

Advogados: Lélio Antônio de Góes (OAB/SP nº 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Taddeo Gallo Júnior (OAB/SP nº 154.502), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Carolina de Cássia Aparecida David (OAB/SP nº 192.404), Roberta Aline Bonino Pereira (OAB/SP nº 258.827), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

65 TC-011479.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio José de Góes (Prefeito), Claudinei Rosa (Diretor do Departamento de Planejamento) e Eduardo Vieira Domingues (Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços complementares no conjunto habitacional de interesse social intitulado “Parque Lago dos Patos”, Rua Paolo Sabatini, esquina com Rua Gérbera, Bairro do Goianã do Município de São Roque.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 30-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-02-18, 06-03-18, 29-03-18 e 22-01-19.

Advogados: Lélio Antônio de Góes (OAB/SP nº 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Taddeo Gallo Júnior (OAB/SP nº 154.502), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Carolina de Cássia Aparecida David (OAB/SP nº 192.404), Roberta Aline Bonino Pereira (OAB/SP nº 258.827), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

66 TC-018824.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito), Sérgio Ricardo de Angelis (Diretor do Departamento de Planejamento) e José Deodato de Oliveira (Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços complementares no conjunto habitacional de interesse social intitulado “Parque Lago dos Patos”, Rua Paolo Sabatini, esquina com Rua Gérbera, Bairro do Goianã do Município de São Roque.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 13-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-06-17, 11-07-17, 27-02-18, 06-03-18, 29-03-18 e 22-01-19.

Advogados: Lélio Antônio de Góes (OAB/SP nº 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Taddeo Gallo Júnior (OAB/SP nº 154.502), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Carolina de Cássia Aparecida David (OAB/SP nº 192.404), Roberta Aline Bonino (OAB/SP nº 258.827), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Ricardo Peres Santangelo (OAB/SP nº 198.092) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

67 TC-018827.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito), Sérgio Ricardo de Angelis (Diretor do Departamento de Planejamento) e José Deodato de Oliveira (Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços complementares no conjunto habitacional de interesse social intitulado “Parque Lago dos Patos”, Rua Paolo Sabatini, esquina com Rua Gérbera, Bairro do Goianã do Município de São Roque.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 26-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-06-17, 11-07-17, 27-02-18, 06-03-18, 29-03-18 e 22-01-19.

Advogados: Lélio Antônio de Góes (OAB/SP nº 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Taddeo Gallo Júnior (OAB/SP nº 154.502), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael

Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Carolina de Cássia Aparecida David (OAB/SP nº 192.404), Roberta Aline Bonino Pereira (OAB/SP nº 258.827), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Ricardo Peres Santangelo (OAB/SP nº 198.092) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

68 TC-022981.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio José de Góes (Prefeito) e Claudinei Rosa (Diretor do Departamento de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços complementares no conjunto habitacional de interesse social intitulado “Parque Lago dos Patos”, Rua Paolo Sabatini, esquina com Rua Gérbera, Bairro do Goianã do Município de São Roque.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 18-12-17. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-01-19.

Advogados: Lélio Antônio de Góes (OAB/SP nº 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Taddeo Gallo Júnior (OAB/SP nº 154.502), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Carolina de Cássia Aparecida David (OAB/SP nº 192.404), Roberta Aline Bonino Pereira (OAB/SP nº 258.827), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Ricardo Peres Santangelo (OAB/SP nº 198.092) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

69 TC-022983.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio José de Góes (Prefeito) e Claudinei Rosa (Diretor do Departamento de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços complementares no conjunto habitacional de interesse social intitulado “Parque Lago dos Patos”, Rua Paolo Sabatini, esquina com Rua Gérbera, Bairro do Goianã do Município de São Roque.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 24-01-18. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. 22-01-19.

Advogados: Lélio Antônio de Góes (OAB/SP nº 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Taddeo Gallo Júnior (OAB/SP nº 154.502), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Carolina de Cássia Aparecida David (OAB/SP nº 192.404), Roberta Aline Bonino Pereira (OAB/SP nº 258.827), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

70 TC-022984.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio José de Góes (Prefeito) e Claudinei Rosa (Diretor do Departamento de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços complementares no conjunto habitacional de interesse social intitulado “Parque Lago dos Patos”, Rua Paolo Sabatini, esquina com Rua Gérbera, Bairro do Goianã do Município de São Roque.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 13-07-18. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-01-19.

Advogados: Lélio Antônio de Góes (OAB/SP nº 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Taddeo Gallo Júnior (OAB/SP nº 154.502), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael

Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Carolina de Cássia Aparecida David (OAB/SP nº 192.404), Roberta Aline Bonino Pereira (OAB/SP nº 258.827), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

71 TC-023110.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio José de Góes (Prefeito) e Claudinei Rosa (Diretor do Departamento de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços complementares no conjunto habitacional de interesse social intitulado “Parque Lago dos Patos”, Rua Paolo Sabatini, esquina com Rua Gérbera, Bairro do Goianã do Município de São Roque.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 09-08-18. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-01-19.

Advogados: Lélio Antônio de Góes (OAB/SP nº 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Taddeo Gallo Júnior (OAB/SP nº 154.502), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Carolina de Cássia Aparecida David (OAB/SP nº 192.404), Roberta Aline Bonino Pereira (OAB/SP nº 258.827), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

72 TC-023116.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio José de Góes (Prefeito) e Claudinei Rosa (Diretor do Departamento de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços complementares no conjunto habitacional de interesse social intitulado “Parque Lago dos Patos”, Rua Paolo Sabatini, esquina com Rua Gérbera, Bairro do Goianã do Município de São Roque.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 08-10-18. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-01-19.

Advogados: Lélio Antônio de Góes (OAB/SP nº 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Taddeo Gallo Júnior (OAB/SP nº 154.502), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Carolina de Cássia Aparecida David (OAB/SP nº 192.404), Roberta Aline Bonino Pereira (OAB/SP nº 258.827), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

73 TC-023119.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Benassi (Engenheiro).

Objeto: Prestação de serviços complementares no conjunto habitacional de interesse social intitulado “Parque Lago dos Patos”, Rua Paolo Sabatini, esquina com Rua Gérbera, Bairro do Goianã do Município de São Roque.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 16-04-18. Termo de Recebimento Definitivo de 28-06-18. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-01-19.

Advogados: Lélio Antônio de Góes (OAB/SP nº 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Taddeo Gallo Júnior (OAB/SP nº 154.502), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Carolina de Cássia Aparecida David (OAB/SP nº 192.404), Roberta Aline Bonino Pereira (OAB/SP nº 258.827),

Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 6/2015, o Contrato e os Termos Aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a empresa CG Engenharia e Construtora Ltda., sem qualquer objeção quanto ao acompanhamento da Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo de 28/06/18.

74 TC-000102/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Technex Tecnologia Educacional S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material didático pedagógico para os alunos da rede municipal de ensino (Projeto de Educação Ambiental Tecnokids).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-11. Valor – R$1.230.247,06. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 17-02-16 e 12-04-19.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Daniela

Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Marcelo Luis de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o processo de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato celebrado em 28/12/2011 entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a Technex Tecnologia Educacional S/A, aplicando, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apuração de dano ao erário, inclusive.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multas, no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, a cada uma das autoridades responsáveis, Senhores Urandy Rocha Leite e Ernane Bilotte Primazzi, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da já citada Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Execução Contratual.

Por fim, determinou, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão para ciência do d. Ministério Público Estadual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-022840.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Gilberto Dias Fernandes (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto Dias Fernandes (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e José Aparecido Ribeiro Marin (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-18. Valor – R$4.283.999,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 20-12-18 e 30-05-19.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n° 124.850), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP n° 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP n° 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP n° 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP

n° 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP n° 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP n° 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP n° 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP n° 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP n° 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP n° 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP n° 428.715) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

76 TC-006419.989.17-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Entidade Beneficiária: Casa da Criança de Ribeirão Branco.

Responsáveis: Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Lucinei Paes de Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$1.738.300,00.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

77 TC-004940.989.18-9

Câmara Municipal: Rifaina.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Wilson Alves da Silva Junior.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar

regulares as contas da Câmara Municipal de Rifaina, relativas ao exercício de 2018, dando quitação ao responsável, Senhor Wilson Alves da Silva Junior, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

78 TC-004960.989.18-4

Câmara Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Amauri Ambrosio Gonçalves.

Advogado: Gabriel Leite Ferrari (OAB/SP nº 339.410).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Albertina, relativas ao exercício de 2018, dando quitação ao responsável, Senhor Amauri Ambrósio Gonçalves, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização, exceção feita aos atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento ao atual Chefe do Legislativo, por ofício, as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

79 TC-004980.989.18-0

Câmara Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Fábio Luiz dos Santos Silva.

Advogado: Willian Francisco Teixeira (OAB/SP nº 327.343).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2018, dando quitação ao responsável, Senhor Fabio Luiz dos Santos Silva, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento ao atual Chefe do Legislativo, por ofício, da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

80 TC-005723.989.16-6

Câmara Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Mário Martins de Oliveira.

Advogados: Diomara Teixeira Lima Alecrim (OAB/SP nº 322.751) e Wagner Aparecido da Costa Alecrim (OAB/SP nº 169.842).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, quitação ao responsável, Senhor Mário Martins de Oliveira.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional Competente, quando da próxima inspeção “in loco”, acompanhe o eventual adimplemento dos acordos de parcelamento firmados com os ex-Vereadores, informando no respectivo Relatório a respeito.

81 TC-006684.989.16-3

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Regina Célia Mustafa Araújo.

Períodos: (01-01-17 a 15-10-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Antônio Rodrigues.

Períodos: (16-10-17 a 31-12-17).

Advogados: Ricardo Pontes Rodrigues (OAB/SP nº 170.982) e Ana Paula Biagi Terra (OAB/SP nº 284.070).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização Competente, quando da próxima inspeção “ in loco”, verifique a efetiva adoção das medidas anunciadas nas alegações de defesa (evento 139.1), especialmente quanto aos itens: Implementação de Políticas Públicas para Primeira Infância; Declaração de Bens dos Agentes Políticos: Gestão da Frota Municipal; I-Educação (creches inauguradas em 2018 e contratação de empresa para obtenção de AVCB, dentre outras providências) e I-Saúde.

82 TC-006501.989.16-4

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2017.

Prefeito: Orlando Padovan.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, relativas ao exercício de 2017, com determinação à Fiscalização e com recomendações, consignadas no mencionado voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-000131/005/17, TC-010832/026/17 e TC-007555.989.18-5, visto que os assuntos neles contidos foram tratados em itens próprios do Relatório da Fiscalização.

83 TC-006825.989.16-3

Prefeitura Municipal: Birigui.

Exercício: 2017.

Prefeito: Cristiano Salmeirão.

Advogados: Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Regia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antonio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Birigui, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos.

84 TC-020757.989.19-9 (ref. TC-023149.989.18-8 e TC-019275.989.16-8)

Embargante: Antonio Carlos de Camargo - Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cotia, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acordão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, considerando legais os atos de admissão de advogado, mantendo a ilegalidade dos demais atos. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-19.

Advogados: Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP n° 395.261), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP n° 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP n° 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP n° 317.093), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP n° 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n° 376.248), Sueli Rocha da Silva (OAB/SP nº 83.787), Marcondes Tadeu da Silva Alegre (OAB/SP nº 90.316), Edilde Aparecida de Camargo (OAB/SP n° 132.414), Daniela Mansur Cavalcant Brenha (OAB/SP nº 189.151), Mauro Tadei Scaglioni (OAB/SP nº 194.428), Taciana Machado dos Santos

Guedes (OAB/SP nº 206.864), Tatiana Santos Oliveira (OAB/SP nº 238.325), Otavio Augusto Greco Domingues (OAB/SP nº 246.877), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704), Mariana Meneses de Campos Bastos (OAB/SP nº 308.841), Paula Martins de Brito (OAB/SP nº 313.573), Bruna Ognibene Amaral Vieira (OAB/SP nº 315.203), Fernanda Cristina Sartori Corbi (OAB/SP nº 318.960), Leandro Ribeiro Gonçalves (OAB/SP 337.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP n° 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845), Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849), Valéria Small (OAB/SP n° 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP n° 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP n° 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP n° 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP n° 380.089), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-034210/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Engevil Engenharia de Projetos e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Jacomussi (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Reforma e ampliação da Emei Jardim Esperança.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-08-07, 20-09-07 e 18-01-08. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 03-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 07-10-11, 11-09-13, 18-08-15 e 27-08-16.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

86 TC-021361/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Prisma Construção e Saneamento Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 15-05-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito), Adilson Donizete Vianna Ruiz, Hélcio Antonio da Silva e Luis Carlos Theophilo (Secretários de Obras), Lairce Rodrigues de Aguiar e Margaret Franco Freire (Secretários de Educação).

Objeto: Prestação e execução de serviços e obras de ampliação da Escola Municipal Darci Aparecida Fincatti Fornary, no Jardim Esperança.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-10. Valor – R$2.115.184,37. Termos de Aditamento celebrados em 18-05-11, 17-06-11, 02-08-13 e 27-12-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 02-04-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado 02-06-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 18-08-15 e 27-08-16.

Advogados: Danilo Araújo Gomes (OAB/SP nº 325.178), Otávio Tenório de Assis (OAB/SP nº 95.725), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos relativos ao Contrato celebrado com a empresa Engevil Engenharia de Projetos e Construções Ltda., e a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos firmados com a empresa Prisma Construção e Saneamento Ltda., bem como ilegais as despesas deles decorrentes, em face do descumprimento dos artigos 7º, § 2º, incisos I e II; 43, IV; 65, “caput” e 66, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e do prazo para encaminhamento de documentos a este Tribunal, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Rescisão ao primeiro contrato e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo relativos à segunda contratação.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-008430.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Benício José de Oliveira Filho Informática - ME.

Homologação: publicada no D.O.E. de 25-01-18.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Andrea Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal da Fazenda), Annibale Tropi Somma (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo), Camila Cristina de Oliveira (Secretária Municipal de Habitação, Reg. Fundiária e P. Urbano), Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana), Elizabete Maria dos Santos Aiacyda (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social), Essio Minozzi Junior (Secretário Municipal de Educação), Grazielle Cristina dos S. Bertolini (Secretária Municipal de Saúde), Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços), José Correia da Silva Neto (Sub Prefeito), José Rafael Pinheiro Tostes (Secretário Municipal do Meio Ambiente), Leonília Leite (Secretária Municipal de Administração, Tecn. Modernização), Marcelo Renan Golla (Procurador Geral do Município), Ronaldo Antonio da Silva (Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer) e Ruy Marcelo de Freitas (Secretário Municipal de Governo).

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-18. Valor – R$439.999,92.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

88 TC-006684.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Benício José de Oliveira Filho Informática - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Andrea Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal da Fazenda), Annibale Tropi Somma (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo), Daniel

Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana), Elizabete Maria dos Santos Aiacyda (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social), Essio Minozzi Junior (Secretário Municipal de Educação), Grazielle Cristina dos S. Bertolini (Secretária Municipal de Saúde), Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços), Marcio Yoshiaki Utida (Sub Prefeito), Leonília Leite (Secretária Municipal de Administração, Tecn. Modernização), Marcelo Renan Golla (Procurador Geral do Município) e Ronaldo Antonio da Silva (Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer).

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-01-19.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

89 TC-009616.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Benício José de Oliveira Filho Informática - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Andrea Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal da Fazenda), Annibale Tropi Somma (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo), Camila Cristina de Oliveira (Secretária Municipal de Habitação, Reg. Fundiária e P. Urbano), Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana), Elizabete Maria dos Santos Aiacyda (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social), Essio Minozzi Junior (Secretário Municipal de Educação), Grazielle Cristina dos S. Bertolini (Secretária Municipal de Saúde), Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços), José Correia da Silva Neto (Sub Prefeito), José Rafael Pinheiro Tostes (Secretário Municipal do Meio Ambiente), Leonília Leite (Secretária Municipal de Administração, Tecn. Modernização), Marcelo

Renan Golla (Procurador Geral do Município), Ronaldo Antonio da Silva (Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer) e Ruy Marcelo de Freitas (Secretário Municipal de Governo).

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, "caput" e § 1º, I; 7º, § 2º, III; 41; 43, IV; 66 e 67, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e em decorrência do princípio da acessoriedade, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

90 TC-002282/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Denis Eduardo Andia (Prefeito), Laerson Andia (Secretário Municipal de Administração), Marcia Regina Petrini Della Piazza (Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos), Dreison Luís Latarola (Secretário Municipal de Saúde), Antonio Eide Cleif Froner (Secretário Municipal de Cultura e Turismo), Maria Cristina da Silva (Secretária Municipal de Promoção Social), Tânia Mara da Silva (Secretária

Municipal de Educação), Rômulo Gobbi (Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil), Hamilton Cavichiolli (Secretário Municipal de Obras e Serviços), Anízio Tavares da Silva (Secretário Municipal de Esportes), Cleber Luis Canteiro (Secretário Municipal de Meio Ambiente), Rodrigo Maiello (Secretário Municipal de Governo), Maria Ângela do Val M. Soeiro (Secretária Municipal de Planejamento), José Eduardo Rodella (Secretário Municipal de Controle Geral) e Miguel Adolfo Rigolino Brito (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico).

Objeto: Fornecimento de refeições aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal, da administração direta, indireta, com distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-09-14. Valor – R$5.977.261,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 19-03-16.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP n° 287.344), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Pregão Presencial e o Contrato em exame, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

91 TC-004707.989.16-6

Câmara Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Osmar Carlos Bonatti.

Advogado: Carlos José Ponce Morelli (OAB/SP nº 312.824).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rinópolis, referentes ao exercício de 2016, com recomendações à origem, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-005014.989.16-4

Câmara Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Luiz Antônio Moraes.

Advogado: Ivo Hissnauer (OAB/SP n° 107.462).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, referentes ao exercício de 2016, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-006634.989.16-4

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2017.

Prefeito: Flávio Adalberto Ramos Giussani.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Braúna, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja oficiado ao Poder Executivo com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do Parecer, que a Fiscalização formalize processo apartado para analisar o pagamento de gratificação a servidores nomeados para participar como membros de Conselhos e Comissões diversas (item B.1.9.3).

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, quando oportuno, o arquivamento do processo.

94 TC-006483.989.16-6

Prefeitura Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antonio Hiromiti Nakagawa.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em

exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no dispositivo do mencionado voto, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do mesmo.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a abertura de processo apartado para análise das despesas com adiantamento, especialmente aquelas sem prestação de contas (empenhos nº 5634, 5466, 1902, 1469 e 1730 – todos de 2017) e as com pendência de devolução de valores, conforme apontamento constante do subitem B.3.2 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, a remessa de cópias do apontamento constante do subitem B.3.6 do Relatório da Fiscalização ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender pertinentes.

95 TC-006476.989.16-5

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fernando Luís Semedo.

Advogado: Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Poder, com as determinações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, a abertura de autos em apartado para analisar o pagamento a profissional da saúde acima do salário do Chefe do Executivo, assim como o excessivo pagamento de horas extras aos servidores municipais.

96 TC-006296.989.16-3

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2017.

Prefeito: Carlos Eduardo Carmona Loureço.

Advogado: Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Bálsamo, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no dispositivo do mencionado voto, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do mesmo.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, a abertura de apartado para análise das concessões de gratificações tratadas no subitem B.1.9.3 do relatório da Fiscalização.

Considerando os memoriais apresentados, o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis passou ao relato do processo seguinte:

97 TC-006753.989.16-9

32ªSESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Prefeitura Municipal: Batatais.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Luis Romagnoli.

Advogados: Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Ricardo Alexandre Taquete (OAB/SP nº 169.898), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos específicos para analisar o suposto aumento excessivo da tarifa de zona azul no município.

98 TC-003336/026/18

Embargante: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R$19.060.662,24, exercício de 2016.

Responsáveis: Luciano José Barreiros (Secretário Municipal de Suprimentos) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o valor de R$1.040.299,00, com fundamento no

artigo 33, inciso III, alínea “c” c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores utilizados aos cofres públicos, devidamente atualizados, acrescidos dos juros de mora cabíveis, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP n° 235.272), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-018442.989.19-0 (ref. TC-010639.989.18-5)

Embargante: SERGET Mobilidade Viária Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e SERGET Mobilidade Viária Ltda., objetivando a implantação e o gerenciamento de sistema de monitoramento de Trânsito em tempo real, com implantação de centro de controle de operações com regime de locação, com manutenção preventiva e corretiva, no valor de R$3.150.000,00.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal de Segurança e Cidadania à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs,

nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-19.

Advogados: Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

100 TC-018444.989.19-8 (ref. TC-000250.989.18-3)

Embargante: Serget Mobilidade Viária Ltda.

Assunto: Representação formulada por Pró Sinalização Monitoramento Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial nº 100/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioga, objetivando a contratação de empresa para implantação e gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real com implantação de centro de controle de operações pelo regime de locação com manutenção preventiva e corretiva.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal de Segurança e Cidadania à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acordão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-19.

Advogados: Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

101 TC-001667/002/13

Recorrente: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron, no valor de R$218.756,64, exercício de 2012.

Responsáveis: Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução no valor de R$35.620,76, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-034881/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção da r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

102 TC-800023/627/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tarumã – Oscar Gozzi – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas do Município de Tarumã, para análise de pagamento de prêmio de participação de resultados e de auxílio alimentação aos agentes políticos, no exercício de 2009.

Responsável: Jairo da Costa e Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-17, que julgou irregular a matéria.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359) e Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-10-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, sem prejuízo de corrigir o erro material quanto à situação do responsável no cabeçalho da r. sentença, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

103 TC-001009/026/13

Recorrente: Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS.

Assunto: Balanço geral da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS de Registro, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Mário Massao Matsumoto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Stangarlin Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 364.995).

Acompanha: TC-001009/126/13.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas de 2013 da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, do Município de Registro, com recomendações, à margem da conclusão, ao atual gestor, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

104 TC-001180/026/13

Recorrente: Érika Cristina Contro Petenucci Frigeri – Presidente do Paulo de Faria Previ à época.

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – Previ, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Emídio José Veloso e Érika Cristina Contro Petenucci Frigeri (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Ana Carla Gimenes (OAB/SP nº 397.340).

Acompanha: TC-001180/126/13.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, II, da Lei

Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas de 2013 do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria, com a consequente quitação dos responsáveis, Senhor Emídio José Veloso e Senhora Érika Cristina Contro Petenucci Frigeri, consoante artigo 35 da mesma Lei.

105 TC-001247/026/13

Recorrentes: Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM São José dos Campos e Márcia Helena Guimarães Vanzella – Superintendente.

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM São José dos Campos, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Márcia Helena Guimarães Vanzella (Superintendente) e João Friggi Neto (Superintendente Substituto).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 27-03-19, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei.

Advogados: Douglas Sales Leite (OAB/SP nº 185.204), Pedro Augusto Zanon Paglione (OAB/SP nº 343.570), Vanessa Silva de Almeida (OAB/SP nº 415.535) e outros.

Acompanha: TC-001247/126/13.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas de 2013 do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – São José dos Campos, com a consequente quitação dos responsáveis, Senhora Márcia Helena Guimarães Vanzella e Senhor João Friggi Neto, consoante artigo 35 da mesma Lei.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Samy Wurman

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

João Paulo Giordano Fontes

Luís Cláudio Mânfio

SDG-1/ESBP